Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 037/2008

Erechim, 05 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ANACLETO ZANELLA
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 033/2008, que Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Secretaria Extraordinária da Irrigação e Usos Múltiplos da Água (SIUMA), objetivando a conjugação de esforços para armazenamento de água através da construção de microaçudes.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com a Secretaria Extraordinária da Irrigação e Usos Múltiplos da Água (SIUMA), objetivando a conjugação de esforços para armazenamento de água através da construção de microaçudes, visando melhorar a qualidade de vida das famílias rurais.

Para execução do referido convênio o Município contratará 900 (novecentas) horas-máquina, no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) cada hora, totalizando o montante de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), sendo: o valor de R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais) repassado pelo Estado, através da SIUMA; o valor de R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais), como contrapartida do Município; e o valor total de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), que será pago pelos produtores beneficiados.

A utilização de máquinas tem um alto custo e exige financiamentos que causam o endividamento do produtor agrícola, gerando conseqüências sociais como a migração do agricultor para as cidades, o que acaba comprometendo as propriedades. Outo agravante são as estiagens que freqüentemente castigam a agricultura. Diante desses fatos, destacamos a importância de firmar parcerias como essa para auxiliar as famílias que dependem da agricultura para sua sobrevivência.

Pelo exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e deliberação do projeto apresentado.

Prefeitura Municipal de Erechim, 05 de maio de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 033/2008.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Secretaria Extraordinária da Irrigação e Usos Múltiplos da Água (SIUMA), objetivando a conjugação de esforços para armazenamento de água através da construção de microaçudes.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Secretaria Extraordinária da Irrigação e Usos Múltiplos da Água (SIUMA), objetivando a conjugação de esforços para armazenamento de água através da construção de microaçudes, visando melhorar a qualidade de vida das famílias rurais.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2.º A execução do Termo de Cooperação, de que trata o artigo anterior, dar-se-á através das seguintes competências:

I – Por parte da SIUMA:

a) coordenar a execução das atividades e avaliar os resultados;

b) prestar apoio institucional, definir os critérios e ações a serem priorizadas, bem como observar diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho anexo ao Convênio;

c) repassar os recursos financeiros para a execução do Convênio;

d) acompanhar, supervisionar e avaliar o cumprimento dos objetivos do Convênio;

e) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste Convênio;

f) divulgar a parceria ora estabelecida;

g) examinar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas apresentada pelo Município;

h) prorrogar os prazos de início e/ou conclusão do objeto do Convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso.

II – Por parte do Município:

a) prestar apoio institucional e participar da definição dos critérios e das ações a serem priorizadas, bem como observar as diretrizes, metas, fases de execução e as demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho anexo ao Convênio;

b) arcar, com recursos próprios, com todas as despesas inerentes ao procedimento licitatório e, após a aquisição, com todas as despesas para a conservação e manutenção dos bens, bem como despesas com combustíveis e operação dos equipamentos;

c) aplicar e cumprir os critérios estabelecidos na Lei nº. 11.179/98, e suas alterações posteriores, que instituiu a consulta direta à população quanto à destinação de parcela do orçamento do Estado, voltada a investimentos de interesse regional e que objetivam o Convênio autorizado pela presente Lei;

d) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no objeto do Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão do Convênio e responsabilidade de seus dirigentes;

e) executar o objeto do Convênio no prazo estabelecido no Plano de Trabalho anexo ao mesmo, cujo início se dará a partir da liberação dos recursos financeiros pelo Estado-SIUMA;

f) abrir e manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL – para o recebimento e movimentação dos recursos repassados, provenientes do Convênio;

g) prestar contas, à SIUMA, dos recursos financeiros recebidos, em decorrência do Convênio;

h) restituir, ao Estado do Rio Grande do Sul, saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo estabelecido no Convênio, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, a ser requerida pela SIUMA;

i) restituir integralmente o valor recebido em decorrência do Convênio, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir de seu recebimento, "pro rata die", nas hipóteses de inexecução do objeto do Convênio, de inobservância do Plano de Trabalho anexo ao Convênio ou de não apresentação da prestação de contas correspondente;

j) aplicar os saldos do Convênio com previsão de uso igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e aplicar os saldos com previsão de uso em prazos menores que um mês, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;

k) computar, obrigatoriamente, a crédito do Convênio, as receitas auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;

l) prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do Convênio;

m) divulgar a parceria ora estabelecida;

n) por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, o convenente devolverá o valor equivalente à contrapartida pactuada, quando não comprovada efetivamente a sua regular aplicação, sob pena de tomada de contas especial e inclusão no CADIN/RS.

Art. 3.º O Estado se obriga, através da SIUMA, a repassar a importância de R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais), como contrapartida; o MUNICÍPIO alocará o valor de R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais), e os produtores beneficiados pagarão o valor total de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), totalizando o montante de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – Unidade de Agricultura e Abastecimento, através da Atividade 2.018 – Patrulhas Agrícolas e Estradas Vicinais – obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos de despesa.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de maio de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal